



MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE
ESTADO MINAS GERAIS
Praça Santana, 242, centro- CEP 39.328-00- Tel: 038 3624-9120

LEI Nº 0317/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**“REVOGA A ALINEA “G” DO ARTIGO 98 DO
ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DOO
MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o disposto na alínea “g” do artigo 98, da lei 235/2017, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art.98. O servidor terá suspensa a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração das férias-prêmio, somente quando:

I. Sofrer Penalidade Disciplinar de Suspensão;

II. Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

b) Licença para tratamento de saúde até 180 dias;

c) Licença para tratar de interesse particular – LIP;

d) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

e) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

f) Faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 dias por ano ou 45 dias por quinquênio.

g) revogada

h) Viagem de estudo, aperfeiçoamento ou representação fora da sede, autorizada pelo Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE

ESTADO MINAS GERAIS

Praça Santana, 242, centro- CEP 39.328-00- Tel: 038 3624-9120

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantendo inalterados os demais artigos da lei 233/2017.

Ponto Chique, 29 de Setembro de 2021.



JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal